

RELATÓRIO ANUAL

EXECUÇÃO DO PLANO INTERNO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - 2024



ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços
de Águas e Resíduos dos Açores

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Relatório de Execução do Plano Interno de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas - 2024

AUTORIA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

APROVAÇÃO

30 de maio, 2025

CONTACTOS

Rua Filipe de Carvalho, nº 6 | 9900-052 HORTA

Tel.: +351 292 240 541 |

E-mail: ersara@azores.gov.pt | Web: <http://ersara.azores.gov.pt>

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. ENQUADRAMENTO LEGAL	2
3. PUBLICITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO	2
4. ORGANIZAÇÃO DA ERSARA	3
4.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	4
4.2 CONSELHO DE PARCEIROS	6
4.3 CONSELHO FISCAL	7
5. INSTRUMENTOS DE GESTÃO	7
6. EXECUÇÃO DO PLANO INTERNO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - 2024	8
7. CONCLUSÃO	12

1. INTRODUÇÃO

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que tem por missão a regulação dos setores de água e dos resíduos, incumbindo-lhe exercer funções reguladoras e orientadoras nos setores de abastecimento público de água para consumo humano, das águas residuais urbanas e dos resíduos e, complementarmente, funções de fiscalização e controlo da qualidade da água para consumo humano, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março.

A atuação da ERSARA pauta-se pelos princípios da competência, isenção, transparência, integridade, responsabilidade e rigor.

Esta entidade reconhece que a corrupção é um sério obstáculo ao normal funcionamento das instituições e que é necessário assegurar a prevenção de quaisquer atos que possam lesar os princípios fundamentais do respeito dos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagradas.

Assim, em observância do disposto legalmente, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC), e não obstante esta entidade ser considerada não abrangida pelo mesmo, por empregar menos de 50 trabalhadores (cfr. o n.º 2 do artigo 2.º do RGPC), a ERSARA desenvolveu um Plano Interno de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas (PIGRIC).

A aplicação do PIGRIC prevê a criação de mecanismos que permitam proceder ao rigoroso controlo e monitorização da implementação do mesmo, no sentido de verificar a conformidade factual das normas definidas e a aplicação das mesmas, nomeadamente através da elaboração de um relatório anual, relativo à execução do Plano, que deverá ser enviado à apreciação do membro do Governo Regional, competente em matéria de Ambiente.

No presente documento apresenta-se o Relatório de Execução do PIGRIC, relativo ao ano de 2024.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foi criado o MENAC, como entidade administrativa independente, que desenvolve a sua atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Através Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro foi também estabelecido o regime geral da prevenção da corrupção (RRGPC), que estabelece a necessidade das pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e as sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores, adotarem um plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, bem como a elaboração pelas entidades abrangidas de um relatório anual sobre a execução do mesmo.

Mais estabeleceu aquele diploma que as entidades que não sejam consideradas abrangidas, situação em que se insere a ERSARA, deverão adotar instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.

Em 2024, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/A, de 12 de novembro, foi aprovada a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (SRFPAP), que engloba a Inspeção Administrativa Regional (IAR), que integra o Corpo de Inspeção e Auditoria, que ao qual compete, entre outras, exercer o controlo dos planos de prevenção de riscos de corrupção, e infrações conexas, bem como realizar ações adequadas para a prevenção da corrupção e para a transparência dos entes públicos.

3. PUBLICITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Nos termos da alínea b) do número 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as entidades abrangidas por aquele diploma deverão proceder à elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual da execução do PIGRCIC, devendo os mesmos ser remetidos aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área

governativa, bem como ao MENAC.

No caso específico da Região Autónoma dos Açores, artigo 53º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2025, prevê que os serviços e as pessoas coletivas da administração pública direta e indireta da Região Autónoma dos Açores que não se encontrem abrangidos por empregarem menos de 50 trabalhadores, devem adotar, manter e atualizar instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflito de interesses, e remetê-los ao Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência.

Prevendo ainda o número 2 do artigo 54.º do mesmo diploma que aquelas entidades deverão remeter, anualmente, ao Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, os instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, bem como os demais elementos de acompanhamento e de gestão de conflito de interesses, devidamente revistos.

4. ORGANIZAÇÃO DA ERSARA

O modelo organizacional e funcional da ERSARA, definido no essencial pelo Decreto Legislativo Regional 8/2010/A, de 5 de março, que cria a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, estipula uma estrutura organizativa simples, compreendendo o Conselho de Administração, complementada pelos restantes órgãos previstos na legislação, nomeadamente o Conselho de Parceiros e o Conselho Fiscal. Atualmente a ERSARA, para além do Conselho de Administração, é constituída por uma equipa de 5 colaboradores:

- 1 Assistente Técnica;
- 2 Técnicas Superiores na área de Ambiente;
- 1 Técnica Superior na área de Economia/Gestão;
- 1 Técnica Superior na área de Direito.

4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído por um presidente e por dois vogais, sendo estes nomeados por resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta do membro competente em matéria de ambiente. As nomeações são feitas por um período de quatro anos, renovável por igual período.

Compete ao Conselho de Administração da ERSARA:

- a) Propor normas regulamentares, a aprovar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, nomeadamente sobre a qualidade do serviço prestado no âmbito dos sistemas multimunicipais e municipais de águas, para consumo humano, de disposição de águas residuais e de resíduos e da captação de água para consumo humano;
- b) Emitir recomendações sobre os processos de concurso de adjudicação de concessões de sistemas multimunicipais ou municipais, bem como sobre as minutas dos respetivos contratos;
- c) Pronunciar-se sobre as minutas dos contratos de fornecimento de serviços aos utentes dos sistemas multimunicipais e municipais e respetivas modificações;
- d) Pronunciar-se sobre o valor das tarifas nas concessões dos sistemas multimunicipais e municipais, acompanhar a sua evolução e elaborar os regulamentos necessários que assegurem a aplicação das tarifas segundo critérios de equidade;
- e) Propor a suspensão ou eliminação de cláusulas contratuais que prevejam ou fixem tarifas que representem uma violação dos direitos dos consumidores, ou um risco grave para o equilíbrio dos setores respetivos ou para a sustentabilidade económica dos sistemas multimunicipais e municipais;
- f) Solicitar informações e documentos relevantes para a prossecução das suas atribuições às entidades gestoras de captações e de sistemas multimunicipais e municipais, nos termos do artigo 5.º do presente diploma;
- g) Promover a avaliação dos níveis de serviço das entidades gestoras, bem como estimular o aperfeiçoamento das respetivas metodologias de medição e recolher e divulgar informações relativas aos níveis de serviço das entidades gestoras dos sistemas multimunicipais e

municipais, bem como elaborar e publicitar sínteses comparativas dos mesmos;

h) Emitir recomendações, de carácter genérico ou de aplicação específica a casos concretos, relativas a aspetos essenciais da qualidade na conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais, em conformidade com códigos de prática, previamente estabelecidos;

i) Divulgar informações sobre casos concretos que constituam referências de qualidade na conceção, execução, gestão e exploração de sistemas multimunicipais e municipais;

j) Sensibilizar as entidades gestoras e os autarcas em geral para as questões da qualidade na conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais;

k) Apreciar reclamações ou queixas que lhe sejam submetidas por qualquer utente dos sistemas multimunicipais ou municipais;

l) Colaborar com as entidades públicas e privadas de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

m) Analisar os relatórios e as contas de exercício das entidades sujeitas à sua supervisão, que, para o efeito, lhe serão remetidas 15 dias após a sua aprovação;

n) Requerer quaisquer providências cautelares ou por qualquer forma agir em juízo para garantir o equilíbrio do setor e para assegurar a defesa dos direitos dos consumidores; incluindo requerer ou intervir nos processos de falência das entidades sujeitas à sua supervisão;

o) Realizar auditorias à atividade das entidades gestoras e divulgar, pelas formas adequadas, os respetivos resultados;

p) Assegurar o cumprimento da legislação específica aplicável às concessões de sistemas municipais;

q) Realizar inspeções e auditorias à atividade das entidades gestoras concessionárias e divulgar, pelas formas adequadas, os respetivos resultados;

r) Emitir instruções vinculativas para que sejam sanadas as irregularidades de que tenha conhecimento na conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais concessionados, bem como na atividade das respetivas entidades gestoras;

s) Promover a conciliação sempre que para tal solicitado pelas partes em eventuais conflitos emergentes de contratos de concessão e fomentar o recurso a sistemas de arbitragem.

Compete ainda ao Conselho de Administração, no âmbito da organização e funcionamento dos serviços da ERSARA, bem como da sua gestão corrente:

- a) Definir e acompanhar a orientação geral e as políticas de gestão da ERSARA;
- b) Elaborar e submeter à aprovação do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente o plano anual de atividades e orçamento, o relatório de atividades e os documentos plurianuais de planeamento;
- c) Aprovar e fazer cumprir as normas e os regulamentos internos necessários à organização e funcionamento da ERSARA;
- d) Arrecadar receitas e autorizar a realização das despesas;
- e) Gerir e deliberar sobre a afetação dos recursos humanos, materiais e financeiros da ERSARA, de modo a assegurar a realização do seu objeto e o cumprimento do seu plano anual de atividades e respetivo orçamento;
- f) Gerir o património afeto à ERSARA, podendo adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nos termos da legislação aplicável;
- g) Solicitar ao membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente a convocação do Conselho Regional de Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável para apreciação dos assuntos que entender convenientes;
- h) Aprovar as minutas de contratos e contratar com terceiros a prestação de serviços, os estudos, as aquisições e os fornecimentos à ERSARA com vista ao adequado desempenho das suas atribuições e acompanhar a execução destes contratos, nos termos da legislação em vigor.

4.2. CONSELHO DE PARCEIROS

O Conselho de Parceiros é o órgão com competência para emitir pareceres sobre todas as matérias constantes das atribuições da ERSARA e ainda sobre outras que lhe sejam submetidas pelo

Conselho de Administração, sendo obrigatoriamente ouvido sobre o plano e o relatório anuais de atividades e sobre as deliberações que visem fixar tarifas, taxas ou níveis de serviço.

O Conselho de Parceiros é constituído pelo presidente do Conselho de Administração, que preside, pelo Inspetor Regional do Ambiente, e por um representante de cada uma das entidades sujeitas à regulação da ERSARA, para além de um representante de cada uma das associações de consumidores com sede na Região Autónoma dos Açores que comprovem deter mais de 100 associados.

O Conselho de Parceiros é assessorado por dois secretários, eleitos nos termos dos números 4, 5 e 6 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 março.

4.3. CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, de entre trabalhadores com funções públicas que não tenham vínculo à ERSARA, podendo o mesmo ser substituído por uma entidade revisora de contas legalmente habilitada para o efeito. Desde a criação da ERSARA que foi esta a opção.

5. INSTRUMENTOS DE GESTÃO

A ERSARA desenvolve, anualmente, a sua atividade, assente num conjunto de instrumentos de gestão aprovados e publicados, nomeadamente:

- A. Plano anual de atividades;
- B. Orçamento anual;
- C. Relatório anual de atividades;
- D. Prestação anual de contas.

De igual modo, a atividade da ERSARA é realizada no cumprimento de um conjunto de normativos internos, nomeadamente:

- I. Regulamento de horário de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas na Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores;
- II. Regulamento de processamento de ajudas de custo e transporte da Entidade Reguladora

dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores;

III. Código de Ética e Conduta.

6. EXECUÇÃO DO PLANO INTERNO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - 2024

Considerando as atribuições da ERSARA, foi elaborado e aprovado, pelo atual Conselho de Administração, em dezembro de 2022, um PIGRCIC onde se procurou identificar eventuais riscos de corrupção e de infrações conexas, inerentes a cada uma das suas unidades orgânicas, bem como definir medidas tendo em vista a prevenção e a eliminação ou minimização desses mesmos riscos. Para o efeito são adotadas medidas gerais que se prendem com os fatores de risco da ERSARA como organização e medidas específicas que se prendem com os riscos específicos de cada uma das áreas de atuação da ERSARA.

A ERSARA, em 2024, adotou todas as medidas gerais de prevenção do risco de corrupção e infrações conexas definidas no PIGRCIC, a saber:

- A existência dos instrumentos de gestão da ERSARA, designadamente o plano anual de atividades, o orçamento anual, o relatório de atividades, o relatório de gestão e respetivas contas onde se inclui a prestação de contas e o balanço social;
- A existência de um órgão da ERSARA, o Conselho Fiscal, de nomeação externa que garante a regularidade da atuação financeira e patrimonial da ERSARA;
- A existência do Conselho de Parceiros, que é um órgão de consulta na definição das linhas gerais da ERSARA e que garante a participação de representantes dos principais interesses envolvidos nas atividades dos setores regulados dos serviços de águas e resíduos, emitindo parecer sobre os principais instrumentos de gestão da ERSARA;
- A existência do Sistema de Gestão de Correspondência e Documentação (SGC) para todos os documentos;
- A existência de Regulamentos relativos à organização interna, que conferem transparência à estrutura e funcionamento, nomeadamente:

✓ Código de Ética e Conduta da ERSARA;

✓ Manual de Controlo Interno;

- ✓ Regulamento de Processamento de Ajudas de Custo e Transporte;
- ✓ Regulamento Interno de Horário de Trabalho;
- ✓ Regulamento Interno de Marcação, Gozo e Cumulação de Férias;
- A existência de Recomendações que orientam o relacionamento entre as entidades reguladas e a ERSARA:
 - ✓ Recomendação tarifária nº 1/2015;
- O controlo hierárquico de todas as decisões e pareceres emitidos pela ERSARA;
- No Portal do Governo dos Açores, para a ERSARA, é disponibilizada informação, não só relativa às atividades reguladas através do Portal ERSARA, mas também diplomas legislativos relevantes, os estatutos, planos e relatórios de atividades, orçamentos e contas;
- A aquisição de bens e serviços, de acordo com a legislação em vigor;
- Publicação, no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, dos despachos de atribuição dos apoios financeiros;
- A divulgação interna do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Realização mensal de reconciliações bancárias, visadas pelo Vogal do Conselho de Administração responsável;
- Pagamentos exclusivamente por transferência bancária;
- Elaboração de demonstrações orçamentais mensais, sendo as mesmas apresentadas nas reuniões mensais do Conselho de Administração da ERSARA;
- Envio dos mapas da execução orçamental mensal relativos aos Fundos e Serviços Autónomos, e encargos assumidos e não pagos, como a prestação de contas à Direção Regional do Orçamento e Tesouro;
- Registo eletrónico de todos os atos realizados em cada procedimento de contratação pública no sistema de gestão documental (SGC0100), integrada na plataforma do Governo Regional dos Açores;
- Utilização do Sistema de Gestão de Correspondência e Documentação (SGC) e de Base de Dados Relacionais que identificam os autores dos diferentes atos praticados;
- Controlo por parte do Tribunal de Contas;
- Acompanhamento e controlo por parte do Revisor Oficial de Contas;

- Acompanhamento por parte do Conselho de Parceiros;
- Controlo por parte da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática;
- Implementação de dois níveis de controlo relativamente à análise de decisões administrativas;
- Existência de procedimentos com normas bem definidas, nomeadamente para controlar o cumprimento da obrigatoriedade de cabimento antes da autorização de qualquer despesa;
- Indicação no sistema de gestão documental (SGC0100) de que o bem foi devidamente recebido ou o serviço efetivamente prestado, em substituição da medida prevista no Plano “Indicação na fatura de que o bem foi devidamente recebido ou o serviço efetivamente prestado”;
- Análise de reclamações no sistema de gestão documental (SGC0100), integrada na plataforma do Governo Regional dos Açores.

Relativamente às medidas específicas de prevenção do risco de corrupção e infrações conexas definidas, foram executadas todas as medidas previstas, nomeadamente:

a) Serviços de apoio administrativo e secretariado

- Registo dos documentos entrados e saídos no SGC;
- Acesso restrito a trabalhadores autorizados (economato) aos bens consumíveis;
- Registo do stock de bens consumíveis;
- Número muito reduzido de funcionários com acesso aos processos individuais;
- Registo dos procedimentos de aquisição de bens consumíveis em SGC.

b) Serviços de apoio financeiro e recursos humanos

- Segregação de funções, com diferentes níveis de avaliação, validação e decisão;
- Reconciliações bancárias mensais;
- Pagamento de despesa efetuado pelo sistema de centralização de tesouraria – SAFIRA pelo Conselho de Administração;
- Acesso ao *homebanking* da instituição bancária restrito a utilizador pessoal;

- Envio de execuções orçamentais mensais à Direção Regional do Orçamento e Tesouro;
- Código de ética e conduta da ERSARA;
- Validação pelo Conselho de Administração dos pareceres às propostas tarifárias;
- A medida do Plano “Publicação de pareceres” **ainda não foi posta em prática**;
- Validação pelo Conselho de Administração, dos relatórios de auditoria e fiscalização.

c) Serviços jurídicos

- Registo dos documentos entrados e saídos no SGC;
- Registo dos procedimentos de aquisição de bens e serviços no SGC;
- Decisão final dependente do Conselho de Administração.

d) Serviço de apoio técnico no âmbito da avaliação da qualidade dos serviços e da qualidade da água para consumo humano

- Utilização da Plataforma “Aquaperformance” pelas entidades reguladas para submissão dos dados;
- Cumprimento do Guia de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores;
- Utilização de minuta de Relatório de Auditoria/Fiscalização;
- Registo no SGC, dos Relatórios de Auditoria/Fiscalização.

e) Conselho de Administração

- Publicação dos instrumentos de gestão no portal do Governo dos Açores;
- Colegialidade nas decisões;
- Deliberações registadas em ata das reuniões do conselho de administração;
- Pareceres técnicos ou jurídicos, consoante aplicável, a fundamentar as propostas de decisão;

- Acompanhamento da entrega de bens e da aquisição de serviços;
- Registo dos procedimentos de aquisição de bens e serviços na plataforma eletrónica BaseGov, à exceção dos ajustes diretos simplificados;
- Reconciliações bancárias mensais;
- Regras dos apoios financeiros aprovados por diploma legal publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores;
- Publicitação dos apoios financeiros no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

7. CONCLUSÃO

Sem prejuízo das competências específicas cometidas aos órgãos que integram a ERSARA, nomeadamente o Conselho de Parceiros e o Conselho Fiscal, o PIGRCIC é da responsabilidade do órgão de decisão em matéria administrativa e financeira - Conselho de Administração - e aplica-se a toda a estrutura da ERSARA.

Com base nos mecanismos de controlo interno implementados, incluindo os processos de reporte interno e as avaliações independentes efetuadas, nomeadamente, pelo Conselho Fiscal, através do Revisor Oficial de Contas, considera-se que a ERSARA gere os seus riscos de forma eficaz.

À semelhança de anos anteriores, a ERSARA tem procurado assegurar uma adequada aplicação do PIGRCIC a todos os níveis.

Dando continuidade às ações desenvolvidas, a ERSARA irá procurar continuar a implementar mecanismos internos de controlo, nomeadamente através da formalização antecipada de procedimentos e critérios, do aprofundamento da sensibilização quanto à missão específica da ERSARA e da permanente monitorização dos processos, assegurando a segregação de funções e a integridade dos respetivos procedimentos e processo decisório.

Após aprovação pelo Conselho de Administração, o presente relatório de execução será enviado ao Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática e ao Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, sendo igualmente dado conhecimento a todos os colaboradores da ERSARA e publicado no Portal do Governo dos Açores.

Por último, o Conselho de Administração da ERSARA rejeita ativamente todas as formas de

corrupção, não devendo os seus colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno.



Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores
Rua Filipe de Carvalho, n.º 6 - 9900-052 Horta
Tel.: 292 240 541 | ersara@azores.gov.pt
<http://ersara.azores.gov.pt>